



Atos do Executivo

SEMCOM - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA INTERNA

DESIGNA A SERVIDORA STAEI XAVIER ROCHA PARA SER FIS-CAL DA CARTA CONTRATO Nº 004/2019 - PROCESSO ADMINIS-TRATIVO Nº 451/2019.

O Secretário Municipal de Comunicação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições do que lhe serão conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos:

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora STAEI XAVIER ROCHA, CPF 478.991.902-15, para ser fiscal da carta contrato de nº 004/2019 processo Administrativo de nº 451/2019, pelo período de 30/09/2019 a 29/10/2019, durante as férias do servidor Mayco Stefano Moreira, que é o fiscal do contrato supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e publique-se.

Vilhena - RO, 30 de setembro de 2019.

José Valdenir Jovino
Secretário Municipal de Comunicação

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 001 Fls. 66 Vol. II EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2019

Processo Administrativo nº. 486/2019/SEMOSP
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA.** CNPJ nº 03.968.287/0002-17; Objeto: a aquisição de um Veículo tipo passeio com as seguintes especificações mínimas: ano e modelo em linha, com potência mínima de 73 CV, bicomustível (álcool e gasolina), direção hidráulica, vidro elétrico portas dianteiras, ar condicionado, manual de seis velocidades (5 a frente e 1 a ré), AIR-BAGS frontais (dois), estepe, 4 portas, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, visando atender as necessidades da SEMOSP, através do Convênio nº 467/DPCN/2017, em conformidade com as especificações constantes nas Solicitações de Despesas nºs. 294 e 295/2019, Termo de Referência, Cotações Prévias, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2019/PMV e Notas de Empenhos nºs 2443 e 2445/2019 constantes do Processo Administrativo nº 486/2019/SEMOSP. Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.

Data: 17.09.2019.

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 27-2019 PROCESSO NÚMERO: 871/2019/SEMUS LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2019/SEMUS/SRP

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL UHT E FEIJÃO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA/SEMUS, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de

DIÁRIO  OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

SEMCOM - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	10
SEMEC - SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	11
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	12
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	15
ATOS DO LEGISLATIVO	16

Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Afonso Emerick Dutra, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. M-7.174.202 SSP/MG e CPF sob nº 420.163.042-00, residente e domiciliado à Rua 29-7, ST Chac. Pires de Sá, nº 103, ST 110, QD 103, LT 001, nesta cidade de Vilhena – RO, e do outro lado, GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av.Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e do CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO., adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 153/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL UHT E FEIJÃO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA/SEMUS, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 06 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona” até o limite de 50% do total da ATA de Registro de Preços, conforme Decreto nº 9.488/18, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e acórdão 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria interessada (SEMUS) formalizará o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pela farmaceutica responsável e pelo Diretor do Hospital Regional e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01 GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	LEITE INTEGRAL FLUIDO UHT	LITRO	13500	ITALAC	R\$ 3,57	R\$ 48.195,00
TOTAL					R\$ 48.195,00	

LOTE 02 GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	FEIJÃO CARIOCA NOVO/PRIMEIRA QUALIDADE –1KG	PACOTE	2592	MASSON	R\$ 5,29	R\$ 13.711,68
2	FEIJÃO PRETO –1 Kg – TIPO 1	PACOTE	864	MASSON	R\$ 6,35	R\$ 5.486,40
TOTAL					R\$ 19.198,08	

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente (comissão de recebimento do Almoxarifado da Saúde), após análise e liberação do controle interno;

b) As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista (CNDT);

c) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

a) a descrição do objeto;

- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO (CONFORME ITENS 04, 05 e 06 DO TR)

O prazo para entrega será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente, o leite deverá ser entregue diretamente no Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Adamastor Teixeira de Oliveira (por ser alimento pouco perecível), a entrega deverá ser semanalmente conforme programação, atendendo rigorosamente às solicitações do Setor de Nutrição do Hospital Regional de Vilhena. Localizado na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, no. 4531, Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76980-000, das 07 :00 até às 13:00 horas. Enquanto o feijão carioca e preto deverão ser entregues no Almoarifado Central, através da comissão de recebimento do município, no endereço rua Antônio Quintino Gomes nº 413-B, bairro Jardim Eldorado.

No seu recebimento no Setor de Nutrição e Dietética do HRV, o material deverá ser recebido e conferidos por Comissão de Recebimento sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

Do Recebimento Dos Materiais:

É de inteira responsabilidade das secretarias os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento, nomeada através de ato do executivo, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades:

a) Na entrega do material, é observado o controle de qualidade de primeira ordem, também denominado de macroscópico. Nesse controle, são observados os seguintes aspectos: identificação e observação do prazo de validade dos produtos; condições das embalagens protetoras; observação do cumprimento das especificações legais exigidas; etc.

b) Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material (is) entregue(s) em desacordo com:

- A especificação apresentada no Edital;
- Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(S) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e/ou Nota Fiscal.

O recebimento dos materiais se dará da seguinte forma, conforme art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93. O recebimento definitivo será através de requisições.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.

Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

Não aceito os materiais, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas sem qualquer ônus para a contratante.

Da Garantia

A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade e durabilidade de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante e legislação sanitária pertinente (deverá ser observado o controle de qualidade, que consistirá em obter um produto seguro do ponto de vista microbiológico, integridade da embalagem e adequação do ponto de vista nutricional), quando da entrega do objeto adquirido, obrigando-se a substituir qualquer objeto entregue fora do padrão solicitado, sem quaisquer ônus, para esta Administração, até o efetivo atendimento das obrigações, sem o que não será emitido o correspondente Termo de Recebimento dos itens.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além daquelas determinadas por Lei, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Comunicar a Contratante verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de força maior;
- b) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- c) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para-fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem

a incidir a presente contratação;

- f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- g) Caso, a qualquer tempo a Contratante ou a Contratada, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante se obrigará:

- a) Fornecer a Contratada os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- b) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do produto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada e certificada pela Comissão de Recebimento responsável neste Município de Vilhena-RO e após análise do Controle Interno.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019 e 2020, conforme segue:

ÓRGÃO	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 - SAÚDE
FONTE DE RECURSO	10.270.016 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
	10.020.047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA (PRÓPRIO)
PROJETO/ATIVIDADE	2126 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL E UTI
NATUREZA DESPESA	33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESDOBRAMENTO	07- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância

da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e do CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

Afonso Emerick Dutra
Secretario Municipal de Saúde

Gilson Monteiro Da Silva
GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –28-2019
PROCESSO NÚMERO: 653/2019/SEMUS
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2019/SEMUS/SRP

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS E CANELADOS

POR M², VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DAS UNIDADES DA REDE BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Afonso Emerick Dutra, portador da Cédula de Identidade RG sob nº M-7.174.202 SSP/MG e CPF sob nº 420.163.042-00, residente e domiciliado à Rua 29-7, ST Chac. Pires de Sá, nº 103, ST 110, QD 103, LT 001, nesta cidade de Vilhena – RO, e do outro lado JOÃO CARLOS LEMES DE SOUZA JUNIOR, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 34.793.021./0001-23, com sede na Rua Aline Rosa de Almeida, nº 2704, Bairro Jardim Social, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. João Carlos Lemes de Souza junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 2677983-8 SSP/MT e do CPF sob nº 066.794.431-13, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 150/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - : FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS E CANELADOS POR M², VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DAS UNIDADES DA REDE BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido "carona", de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, da Rede de Saúde Básica (Atenção Básica) formalizará o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo Responsável da Atenção Básica e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

JOAO CARLOS LEMES DE SOUZA JUNIOR
LOTE 01

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	VIDRO TEMPERADO ESPESSURA 10MM, COR INCOLOR, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE, APLICAÇÃO PORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS. PRODUTO ENTREGUE INSTALADO NA UNIDADE DE SAÚDE. RETIRADA DO VIDRO OU ESTILHAÇOS EXISTENTES NA ESTRUTURA E DESTINAÇÃO PARA OS RESÍDUOS FRUTOS DE TROCA.	M ²	140	ONIXX		
					328,50	45.990,00
TOTAL					R\$ 45.990,00	

LOTE 02

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	VIDRO TEMPERADO ESPESSURA 8MM, COR INCOLOR, TRANSMITÂNCIA, TRANSPARENTE, APLICAÇÃO PORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS. PRODUTO ENTREGUE INSTALADO NA UNIDADE DE SAÚDE. RETIRADA DO VIDRO OU ESTILHAÇOS EXISTENTES NA ESTRUTURA E DESTINAÇÃO PARA OS RESÍDUOS FRUTOS DA TROCA	M ²	140	ONIXX		
					284,20	39.788,00
TOTAL					R\$ 39.788,00	

LOTE 03

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	VIDRO CANELADO 4MM, ENTREGUE INSTALADO NA UNIDADE DE SAÚDE COM MASSA PADRÃO DE FIXAÇÃO ATÓXICA RETIRADA DO VIDRO EXISTENTES NA ESTRUTURA E DESTINAÇÃO PARA OS RESÍDUOS FRUTOS DA TROCA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	M²	100	ONIXX	127,90	12.790,00
TOTAL					R\$ 12.790,00	

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente (comissão de recebimento do Almoxarifado da Saúde), após análise e liberação do controle interno;

b) As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista (CNDT);

c) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

a) a descrição do objeto;

b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório, número do Registro do medicamento na ANVISA, lote e validade do medicamento.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS (CONFORME ITENS 04, 05 DO TR)

O prazo para entrega será de até 30 dias (trinta dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente, e os produtos deverão ser entregues e instalados de segunda a sexta-feira, das 07 às 13:00 horas e 13 às 17:00 horas no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc..

Do Recebimento Dos Produtos:

É de inteira responsabilidade das unidades os procedimentos de recebimento dos materiais, pelo Coordenador (a) da mesma, o (a) qual goza de autonomia para dentro das normas e responsabilidades:

a) Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material (is) entregue(s) em desacordo com:

- A especificação apresentada no Edital;
- Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(S) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e/ou Nota Fiscal.

O recebimento dos materiais se dará da seguinte forma, conforme art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) Definitivamente, pelo (a) Coordenador (a) da unidade, após vistoria que comprove a adequação do produto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93. O recebimento definitivo será através de requisições.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

Aceitos os produtos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

Não aceitos os produtos, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição imediata sem qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além daquelas determinadas por Lei, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Comunicar a Contratante verbalmente e por escrito imediatamente, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de força maior;

b) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

c) Substituir a mercadoria imediatamente, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos produtos com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

- e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para-fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais;
- g) Caso, a qualquer tempo a Contratante ou a Contratada, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante se obrigará:

- a) Fornecer a Contratada os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- b) Acompanhar a entrega dos materiais de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do produto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada e certificada pela Comissão de Recebimento responsável neste Município de Vilhena-RO e após análise do Controle Interno.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019 e 2020, conforme segue:

ÓRGÃO	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
FONTE DE RECURSO	10.270.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BÁSICA 10.270.016 – ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE MENTAL 10.270.016 – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO 10.270.050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DST/AIDS
PROJETO/ATIVIDADE	2113 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BÁSICA 2123 – ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE MENTAL 2223 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO 2264 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DST/AIDS
NATUREZA DESPESA	33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O Licitante que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Penalidades a que está sujeita a licitante ou contrata inadimplente:

1. Advertência;
2. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:
 - a) De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviços, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Na hipótese da empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena – RO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o Art. 87 da Lei nº 78.666/93, inciso III;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o Art. 7º da Lei 10520/2002.

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

- e) Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado no contrato;
- f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
- g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei;
- h) Os prazos de adimplimento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: JOÃO CARLOS LEMES DE SOUZA JUNIOR empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 34.793.021/0001-23, com sede na Rua Aline Rosa de Almeida, nº 2704, Bairro Jardim Social na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. João Carlos Lemes de Souza Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 2677983-8 SSP/MT e do CPF sob nº 066.794.431-13, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

Afonso Emerick Dutra
Secretario Municipal de Saúde

João Carlos Lemes de Souza Junior
JOÃO CARLOS LEMES DE SOUZA JUNIOR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2019/SEMUS

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 46.679/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 174/2019/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 915/2019/SEMUS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CANETA, FITA ADESIVA E TERMÔMETRO DIGITAL), COMO TAMBÉM AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES/REFRIGERANTES (162 UNIDADES DE MARMITEX E 540 UNIDADES DE REFRIGERANTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NOS TRABALHOS E NA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES QUE ATUARÃO NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$12.738,20

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 09/10/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 23/10/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 23 de outubro de 2019, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 23 de outubro de 2019, às 09:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 23 de outubro de 2019, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço

eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 03 de outubro de 2019.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
PREGOEIRO
Dec. nº 46.679/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2019/SEMUS**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 47.245/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 176/2019/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 972/2019/SEMUS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES, POR UM PERÍODO DE 04 (QUATRO MESES), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$38.958,90

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 09/10/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 23/10/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 23 de outubro de 2019, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 23 de outubro de 2019, às 09:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 23 de outubro de 2019, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 03 de outubro de 2019.

Erenita Fátima de Souza
PREGOEIRA
Dec. nº 47.245/2019

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO.
DIÁRIAS CONCEDIDAS A SERVIDORES NOS MESES DE JUNHO A SETEMBRO DE 2019.**

SERVIDOR OPERACIONAL	PERÍODO	DESTINO
Tanismar Grosbelli	19/06/19	19/06/19 Nova Conquista
Valdinei de Lima Correa	19/06/19	19/06/19 Nova Conquista
Tanismar Grosbelli	27/06/19	27/06/19 São Lourenço
Claudionor Januário de Oliveira	27/06/19	27/06/19 São Lourenço
Max Money Pereira Carvalho	17/07/19	17/07/19 Nova Conquista
Fernando Dal Cortivo	17/07/19	17/07/19 Nova Conquista
Claudionor Januário de Oliveira	24/07/19	24/07/19 São Lourenço
Tanismar Grosbelli	24/07/19	24/07/19 São Lourenço
Tanismar Grosbelli	13/08/19	13/08/19 São Lourenço
Andervaldo Ceribebe	20/08/19	20/08/19 Nova Conquista
Max Money Pereira Carvalho	20/08/19	20/08/19 Nova Conquista

Fernando Dal Cortivo	20/08/19	20/08/19	Nova Conquista
Claudemir Mittmann	22/08/19	22/08/19	Vista Alegre
Max Money Pereira Carvalho	26/08/19	26/08/19	Nova Conquista
Tanismar Grosbelli	23/08/19	23/08/19	Nova Conquista
Tanismar Grosbelli	26/08/19	26/08/19	Nova Conquista
Claudionor Januário de Oliveira	23/08/19	23/08/19	Nova Conquista
Andervaldo Ceribele	09/09/19	09/09/19	Nova Conquista
Max Money Pereira Carvalho	10/09/19	10/09/19	Nova Conquista
Marcelo Pereira da Costa	05/09/19	09/09/19	Nova Conquista
Claudemir Mittmann	09/09/19	09/09/19	São Lourenço
José Maria Oliveira da Silva	05/09/19	06/09/19	Nova Conquista
Wagner da Conceição Maria	07/09/19	07/09/19	Nova Conquista
Fernando Dal Cortivo	05/09/19	07/09/19	Nova Conquista
Fernando Dal Cortivo	09/09/19	09/09/19	Nova Conquista
Paulo Gomes da Silva	05/09/19	06/09/19	Nova Conquista
Paulo Gomes da Silva	09/09/19	09/09/19	Nova Conquista
Tanismar Grosbelli	10/09/19	10/09/19	Nova Conquista
José Maria Oliveira da Silva	07/09/19	09/09/19	Nova Conquista
Wagner da Conceição Maria	26/09/19	26/09/19	Nova Conquista
Paulo Gomes da Silva	26/09/19	26/09/19	Nova Conquista
José Maria Oliveira da Silva	26/09/19	26/09/19	Nova Conquista
Hamilton José Correa de Souza	26/09/19	26/09/19	Nova Conquista
Max Money Pereira Carvalho	26/09/19	26/09/19	Nova Conquista
Hélio Matos Filho	27/09/19	27/09/19	Nova Conquista
Paulo Gomes da Silva	27/09/19	27/09/19	Nova Conquista
Claudemir Mittmann	27/09/19	27/09/19	Nova Conquista
Wagner da Conceição Maria	30/09/19	30/09/19	Nova Conquista
Hamilton José Correa de Souza	30/09/19	30/09/19	Nova Conquista
SERVIDOR ADMINISTRATIVO	PERÍODO	DESTINO	
Lorena Horbach	10/06/19	14/06/19	Porto Velho-RO
Pâmela dos Santos Moreira	05/08/19	07/08/19	Porto Velho-RO
Sueli Santana Magalhães	05/08/19	07/08/19	Porto Velho-RO
Sinomar Rosa Vieira	05/08/19	07/08/19	Porto Velho-RO
Alberto Martins de Souza	26/08/19	28/08/19	Porto Velho-RO
Alexandre Severino de Souza	16/09/19	20/09/19	São Paulo-SP
Cidiney Benedito de Araújo	16/09/19	20/09/19	São Paulo-SP
DIREÇÃO GERAL	PERÍODO	DESTINO	
Paulo de Lima Coelho	12/08/19	16/08/19	Porto Velho
Maciel Albino Wobeto	20/08/19	22/08/19	Brasília-DF
Maciel Albino Wobeto	16/09/19	20/09/19	São Paulo-SP
Paulo de Lima Coelho	23/09/19	27/09/19	Brasília-DF

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral

SEMEC - SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2019/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2915/2019/PMV

Visto e analisado o Processo Administrativo 2915/2019/PMV, destinado a aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades desta secretaria nas realizações de eventos em geral, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 46.679/2019, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações na Lei Complementar nº123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14 e, considerando ainda o Parecer Jurídico de folhas 99 á 108 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

ITENS ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa ANDRE E. S. SCHILLING, todos os itens do LOTE 1 (ÚNICO) perfazendo um valor total do certame licitatório de R\$ 58.200,00 (Cinqüenta e oito mil e duzentos reais).

VALOR A HOMOLOGAR: R\$ 58.200,00 (Cinqüenta e oito mil e duzentos reais).

Publique-se.

Vilhena, 30 de setembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 24/2019/SEMED DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a dispensa da jornada de trabalho dos servidores da Rede Municipal de Educação no dia 15 de outubro de 2019.

Vivian Repessold, Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso I e III do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar da jornada de trabalho os servidores da Rede Municipal de Educação no dia 15 de outubro de 2019 (Dia do Professor).

Parágrafo Único: Será feita escala, a ser definida pela direção, com pessoal de apoio, serviços diversos, apoio administrativo ou cargo em comissão, nas escolas que não possuam monitoramento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vivian Repessold
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 46.273/2019

COMUNICADO

O Conselho Escolar de Escola Municipal Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima de Vilhena, com sede na Rua. 7609 nº 3556 – Bairro Alphaville, através da Diretora e Presidente do conselho escolar Patricia Valéria Ferreira da Silva, COMUNICA a toda a Comunidade Vilhenense que foi celebrado o Termo de Fomento Financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil) conforme a emenda parlamentar do Deputado Anderson Singeperon para aquisição de parquinho em madeira para atender cerca 320 alunos estudam nesta instituição de ensino.

Vilhena/RO, 04 de outubro de 2019.

PATRICIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

A Presidente do conselho escolar da E.M.E.F. Felipe Rocha de Lima de Vilhena, Sra. Patricia Valéria Ferreira da Silva – Diretora da escola,

localizada na Rua:7609, nº 3556, Bairro Alphaville Telefone (69) 98474-1680 ou 99294-2711 torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, com alteração na Lei nº 8.888/94, e as cláusulas e condições do ato convocatório, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, cujo objetivo é a Aquisição de um parquinho em madeira rustica envernizado, para atender a 320 alunos da faixa etária de 05 a 12 anos de idade nesta instituição de ensino Felipe Rocha de Lima- Vilhena/RO.

Esse parquinho deve conter uma casa Tarzan com:

- Plataforma com Telhado
- Escalada de Corda
- Escada Normal
- Escorregador em Madeira
- Balanço 2 lugares
- Ponte Pênsil
- Plataforma sem Telhado
- Escalada dupla com pneus
- Balanço tripla
- Gangorra Tripla
- Trave em madeira com 6 argolas
- Casinha de boneca
- Cerca em madeira para delimitar a área do parque de 15 x 26.

O valor global da referida licitação será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) referente a emenda parlamentar do Deputado Anderson Singeperon valores repassados pelo TERMO DE FOMENTO nº 045/PGE-2019.

Os envelopes lacrados contendo a documentação de Habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão de Recebimento e acompanhamento da execução no dia 16 de outubro de 2019 e serão abertos às 14h do mesmo dia na Secretaria da escola no endereço acima citado.

Vilhena/RO, 04 de outubro de 2019.

PATRICIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

MARISTELA ROQUE FERREIRA
TESOUREIRA DO CONSELHO ESCOLAR

TERMO DE FOMENTO Nº 045/PGE-2019

Concedente: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC.

Conveniente: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FELIPE ROCHA DE LIMA de Vilhena

CNPJ: 30.681.144/0001-11

Representante: PATRÍCIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA – PRESIDENTE

Objeto: O objetivo do acordo entre as partes é a liberação de recursos que serão utilizados para a aquisição de parquinho em madeira rústica envernizado, adaptado nos termos e especificações do plano de trabalho e do projeto básico, para atender os alunos matriculados na escola Felipe Rocha De Lima de Vilhena.

Despesas: R\$ 20.000,00 (vinte mil)

Elemento de Despesa: 44.50.42 Fonte Recurso: 0100.

Processo: 0005.153927/2019-10

Vigência: 200 dias

Da Comarca: Vilhena

Data da Assinatura: 19 de setembro 2019

Assinam:

Francisco Silveira de Aguiar Neto – Procurador de Estado

Juraci Jorge da Silva – Procurador Geral do Estado

Suamy Vivecanada Lacerda de Abreu – Secretário de Estado da Educação

Patricia Valéria Ferreira da Silva – Presidente do conselho Escolar

Vilhena/RO, 04 de outubro de 2019.

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 848/2019/SEMUS

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO torna pública a Dispensa de Licitação, destinada Locação de Imóvel para instalação do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, Atenção Básica, Vigilância Sanitária, Setor de Transporte e Ecoporto para atender a Secretaria Municipal de Saúde através do Processo Administrativo nº 848/2019/SEMUS com base no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa: Ulisses Participações S/A - CNPJ: 08.983.781/0001/93 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais totalizando o valor anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) face ao disposto no artigo 26, da lei supracitada. Ratifico a dispensa e proceda-se a publicação na Imprensa Oficial do Município.

Vilhena (RO), 03 de outubro de 2019

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2019/SEMUS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 763/2019/SEMUS, Tomada de Preços nº 003/2019/PMV, Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Centro de Saúde do Distrito de Nova Conquista localizado no Centro de Nova Conquista Quadra 06 Lotes 04 e 05, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 46.680/2019, de acordo com Parecer Jurídico fls. 149 sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação. Considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO, conforme segue:

Empresa e Valor Total Adjudicado:

Antônio Marcos de Almeida - ME, CNPJ nº 14.326.080/0001-84, no valor de R\$ 182.160,66 (cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos) conforme Ata de Recebimento de Envelopes fls. 332/333

Vilhena (RO), 04 de outubro de 2019

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

ERRATA - PORTARIA Nº 033 /SEMUS/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 43.555/2018, e considerando o disposto no artigo 9º, § 3º; artigo 10, § 3º; artigo 11, § 3º, todos da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, e os princípios que regem a Administração Pública;

O Secretário Municipal de Saúde de Vilhena torna público que foram feitas as seguintes correções na Portaria Nº033 /SEMUS/2019.

Onde se lê:

Incluir os seguintes Membros como Tutora:

Leonemar Bittencourt de Medeiros
 Francynny Christian de Paula Athaides
 Jorcilene Maria Salton de Lara

Leia-se:

Incluir os seguintes Membros:

Leonemar Bittencourt de Medeiros
 Francynny Christian de Paula Athaides
 Maria Lima Siqueira Sato
 Alesandra Naiara dos Santos Feitosa Aredes
 Jhony Winston de Sá Aredes

Onde se lê

Art. 4º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Preceptores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Andrea de Souza do Norte Daniele de Oliveira Santana Danielle Cristine Pereira de Arruda Débora Cristina de Andrade Atilio Fátima Duarte Jorcilene Maria Salton de Lara Juliana Maria Vicente Maria Jucilea de Moraes Keppe Nivia Maria Carvalho Azambuja Renato Melo e Lima Sammy Priscila Minozzo Valdir Caetano Junior Valéria Amanda Azevedo
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Angélica de Quadros Claudia Lucrécia Matos Silva Patrícia da Silva Moura. Therly Lopes Zoche
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Aodrei Márcia Pedotti Ana Claudia Saraiva Maldonado Bárbara Dalinze Marcelino Ludtick Dalila Elizandra Cerozini Eliana de Fátima Ogrodowczik Beatto Geovana Aparecida Maciel Pereira Jean Magalhães Leonemar Bittencourt de Medeiros Maria da Conceição Lima Ribeiro Shaiane Lima Moura Thais Sene Campos Thiago Bruno Reis Araujo
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Aodrei Márcia Pedotti Bárbara Dalinze Marcelino Ludtick Bruno Guimarães Tavares Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias Dalila Elizandra Cerozini Huama Monteiro de Brito Jean Magalhães João Pedro Sanches Martins Marcos Roberto Bonfim Martins Natalia Bianchini Dodo Nelia Regina Gedro Rocha Shaiane Lima Moura Sinara Matiko Faria Mitsugui Thiago Bruno Reis Araujo
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Aline de Araújo Gonçalves Pereira Edson Neves Fabiana Diniz Silva Araldi Marcos de Moraes Rosas Regiane Bohn de Aquino Sueli Sati Kwada Fonteles Wellen Germiniano de Oliveira da Silva
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Aline de Fátima Lima Maria Zilda Golin Edna Mônica da Silva Wobeto

Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	André Monteiro de Alcantara de Oliveira Cariel Benedita da Silva Denti Edilson Alves da Silva Sávio Eduardo Amorim da Silva Thiago Lobianco Viana Wagno Jorge Leite Junior
---	---

Leia-se:

Art. 4º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Preceptores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Andrea de Souza do Norte Daniele de Oliveira Santana Danielle Cristine Pereira de Arruda Débora Cristina de Andrade Atilio Fátima Duarte Jorcilene Maria Salton de Lara Juliana Maria Vicente Maria Jucilea de Moraes Keppe Maria Lima Siqueira Sato Nivia Maria Carvalho Azambuja Renato Melo e Lima Sammy Priscila Minozzo Valdir Caetano Junior Valéria Amanda Azevedo
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Angélica de Quadros Claudia Lucrécia Matos Silva Patrícia da Silva Moura.
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Therly Lopes Zoche Aodrei Márcia Pedotti Ana Claudia Saraiva Maldonado Bárbara Dalinze Marcelino Ludtick Dalila Elizandra Cerozini Eliana de Fátima Ogradowczik Beatto Francyanny Christian de Paula Athaides Geovana Aparecida Maciel Pereira Jean Magalhães Leonemar Bittencourt de Medeiros Maria da Conceição Lima Ribeiro Shaiane Lima Moura Thais Sene Campos
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Thiago Bruno Reis Araujo Aodrei Márcia Pedotti Bárbara Dalinze Marcelino Ludtick Bruno Guimarães Tavares Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias Dalila Elizandra Cerozini Huama Monteiro de Brito Jean Magalhães João Pedro Sanches Martins Marcos Roberto Bonfim Martins Natalia Bianchini Dodo Nelia Regina Gedro Rocha Shaiane Lima Moura Sinara Matiko Faria Mitsugui
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Thiago Bruno Reis Araujo Aline de Araújo Gonçalves Pereira Edson Neves Fabiana Diniz Silva Araldi Marcos de Moraes Rosas Regiane Bohn de Aquino Sueli Sati Kwada Fonteles
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Wellen Germiniano de Oliveira da Silva Aline de Fátima Lima Maria Zilda Golin
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Edna Mônica da Silva Wobeto André Monteiro de Alcantara de Oliveira Cariel Benedita da Silva Denti Edilson Alves da Silva Sávio Eduardo Amorim da Silva Thiago Lobianco Viana Wagno Jorge Leite Junior

Vilhena/RO, 04 de outubro de 2019.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44.638/2018

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2019/CMS/VILHENA-RO

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno;

Considerando: A Constituição Federal nos Artigos 196 a 200;

Considerando: A lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando: O artigo 6º, parágrafo 3º inciso VII da Lei nº 8.080/90, que delega ao Sistema Único de Saúde - SUS a revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho;

Considerando: A Portaria Nº 3.908, de 30 de outubro de 1998, que estabelece procedimentos para orientar e instrumentalizar as ações e serviços de saúde do trabalhador no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando: A Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 220, de 05 de maio de 1997, que recomenda ao Ministério da Saúde a publicação da Lista de Doenças relacionadas ao Trabalho;

Considerando: A Portaria GM Nº 777, de 28 de abril de 2004, que dispõe sobre os procedimentos técnicos para a notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador em rede de serviços sentinela específica, no Sistema Único de Saúde – SUS

Considerando: Portaria Nº 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite.

Considerando: A portaria Nº 136/GAB/CIB/RO, de 17 de novembro de 2011, que Resolve: Aprovar o Projeto de Habilitação do Centro Regional de Saúde do Trabalhador – CEREST no município de Vilhena/RO.

Considerando: A quinquagésima Nona (59ª) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde que, deliberou a aprovação da Implantação Centro Regional de Saúde do Trabalhador – CEREST, conforme Resolução Nº016/2011/C.M.S. .

Considerando: A reunião ocorrida no dia 27 de agosto de 2019, na sede das Promotorias de Justiça de Vilhena, por determinação do signatário Promotor de Justiça Dr. Paulo Fernando Lermen.

Considerando: As deliberações da Tricentésima Trigésima Terceira Reunião Ordinária (333ª) do Conselho Municipal de Saúde, no dia 27 de Setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar ao Gestor local do Sistema Único de Saúde – SUS, a criação e publicação de Lei Municipal que dispõe sobre a criação e o fortalecimento do Centro Regional de Saúde do Trabalhador – CEREST, no âmbito do Município de Vilhena/RO.

Art. 2º - Recomendar a nomeação de um Gerente/Coordenador Geral, conforme Portaria nº387/03.

Art. 3º - Recomendar que designe um motorista, a fim de conduzir o veículo que atenderá os profissionais nas ações do CEREST, na promoção, prevenção e fiscalização da saúde do trabalhador e trabalhadora no Cone Sul.

Art. 4º - Estás RECOMENDAÇÕES fazem parte das deliberações do Pleno do Conselho, que será encaminhado cópias ao Secretário Municipal de Saúde, Procuradoria Geral do Município – PGM, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal.

Art. 5º - Estás RECOMENDAÇÕES entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena/RO, 02 de Setembro de 2019.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

Homologo a Recomendação nº 05/2019/CMS, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pelas 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141/212, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federativa do Brasil de 1.978, considerando os dispositivos disposto no Art. 196 a 200 e Resolução nº333/CNS.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS



Atos do Legislativo

PORTARIA NO 186/2019

NOMEIA O SERVIDOR OSIAS HERMAN LABAJOS LAGOS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir 1º de outubro de 2019, o servidor OSIAS HERMAN LABAJOS LAGOS no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE COMUNICAÇÃO, Grupo Ocupacional: Diretoria, Símbolo: CPC-1, com lotação na Diretoria de Comunicação, conforme os Anexos VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XVII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nos 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria no 098, de 1º de março de 2018.

Câmara de Vereadores, 1º de outubro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA NO 187/2019

NOMEIA O SERVIDOR NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSITÓRIO DE ASSESSOR DE IMPRENSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de outubro 2019, o servidor NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA no cargo de provimento em comissão transitório de ASSESSOR DE IMPRENSA, Grupo Ocupacional: Assessoria II, Símbolo: CPCT-3, com lotação na Diretoria de Comunicação, conforme os Anexos VII, XIV, XV, XVI e XVII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nos 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria no 056, de 12 de março de 2019.

Câmara de Vereadores, 1º de outubro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA NO 188/2019

NOMEIA O SERVIDOR MATEUS SANTANA DE FARIA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSITÓRIO DE ASSESSOR DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de outubro 2019, o servidor MATEUS SANTANA DE FARIA no cargo de provimento em comissão transitório de ASSESSOR DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO I, Grupo Ocupacional: Assessoria III, Símbolo: CPCT-4, com lotação na Diretoria de Comunicação, conforme os Anexos VII, XIV, XV, XVI e XVII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nos 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria no 018, de 3 de janeiro de 2019.

Câmara de Vereadores, 1º de outubro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

CANCELAMENTO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019/CVMV

COMUNICAMOS aos interessados o CANCELAMENTO do Aviso de Dispensa de Licitação nº 09/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena, edição 2807, de 17 de setembro de 2019, tendo como Objeto a Contratação de empresa especializada e autorizada em fornecimento de Link de Internet, via fibra ótica, operação e manutenção de Link de Acesso, para atender às necessidades da CVMV, em favor da empresa YUNE NET informática Ltda - Me, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais),

tendo em vista que tornou-se inviável a continuidade do processo, conforme justificativa apresentada pela Diretoria Administrativa nos autos do processo nº 033/2019.

Pelo exposto, o Presidente desta Casa de Leis, autoriza/decide pelo CANCELAMENTO do presente Processo de Dispensa de Licitação.

Vilhena/RO, 03 de outubro de 2019.

Ronildo Pereira Macedo
Vereador / Presidente

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**